



MANUAL DOS MESÁRIOS E MANUAL DA APURAÇÃO PARA A CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (FCH/UGD) – QUADRIÊNIO 2015-2019

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 1º. A cédula eleitoral será impressa e padronizada.

§ 1º. Constarão em sua parte frontal a/s chapa/s, segundo a ordem de sua inscrição, e os nomes dos respectivos candidatos a Diretor e a Vice-diretor, antecedidos por um quadrado que deverá ser assinalado pelo eleitor na demonstração de sua opção de voto.

§ 2º. No seu verso deverá constar apenas o carimbo exclusivo da FCH, sem qualquer outra marca ou assinatura.

§ 3º. Esse carimbo será apostado em cada cédula pela própria CPP/FCH antes de seu encaminhamento à seção eleitoral.

Art. 2º. As cédulas eleitorais serão diferenciadas por cores, correspondente, cada uma, a um dos segmentos participantes da consulta, conforme padrão abaixo:

- a) discentes: cor branca;
- b) docentes: cor azul;
- c) técnico-administrativos: cor amarela.

DA URNA

Art. 3º. Será utilizada urna de lona cedida pela Justiça Eleitoral.

§ 1º. Antes de ser encaminhada à seção eleitoral, a urna vazia será vistoriada e lacrada pela CCP/FCH em sessão pública à qual poderão estar presentes os candidatos e/ou seus fiscais ou representantes formalmente indicados.

§ 2º. Nessa sessão, os membros presentes da CCP, bem como os candidatos e/ou seus fiscais ou representantes, rubricarão o lacre apostado na urna e assim também o envelope onde será acondicionada a chave da urna.

DA SEÇÃO ELEITORAL

Art. 4º. Haverá 1 (uma) seção eleitoral, localizada no *hall* de entrada da FCH/UGD.

Art. 5º. A seção corresponde uma mesa receptora de votos, composta por um presidente, um mesário, um secretário e um suplente.

Parágrafo único. O suplente assumirá no caso de faltar algum dos outros integrantes da mesa.

Art. 6º. No recinto da seção eleitoral somente poderão permanecer os integrantes da mesa receptora, os fiscais devidamente habilitados e os eleitores em processo de votação.

Parágrafo único. Entende-se como recinto da seção eleitoral a parte do saguão da FCH que estiver sendo utilizada pela seção.

Art. 7º. O recinto da seção eleitoral não poderá conter propaganda dos candidatos.

§ 1º. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida qualquer manifestação ou comentário que indique suas preferências ou rejeições a qualquer candidato concorrente, sendo-lhes vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos ou outros materiais de campanha.

§ 2º. Aos eleitores, em processo de votação, é permitido portar distintivos, adesivos ou outros materiais de campanha, desde que tal manifestação de suas preferências eleitorais seja completamente silenciosa.

Art. 8º. A mesa receptora poderá funcionar, excepcionalmente e por períodos não superiores a 45 minutos, com o número mínimo de 2 integrantes.

Art. 9º. A composição da mesa receptora deverá incluir, preferencialmente, integrantes de cada um dos 3 segmentos universitários (docentes, técnico-administrativos e discentes).

Art. 10º. Os integrantes das mesas receptoras serão nomeados pela CCP/FCH, que também indicará, no mesmo ato, os respectivos presidentes, mesários, secretários e suplentes.

§ 1º. Cabe ao presidente de mesa organizar e orientar, respeitadas as normas pertinentes, os trabalhos da seção, bem como dirimir as dúvidas e problemas suscitados.

§ 2º. Cabe também ao presidente verificar os documentos de identificação dos fiscais.

§ 3º. Das decisões do presidente cabe recurso, por escrito, à CCP/FCH.

§ 4º. Em caso de ausência eventual do presidente, assumirá temporariamente em seu lugar um dos outros membros titulares da mesa, e entre esses o mais idoso.

Art. 11º. Ao presidente e mesário cabe, especialmente, identificar o eleitor, colher sua assinatura na lista de votação e entregar-lhe sua cédula em branco.

§ 1º. Ao secretário cabe, especialmente, as seguintes tarefas:

a) organizar a fila de eleitores, garantindo inclusive os direitos de preferência;

b) controlar o fluxo de entrada e saída de eleitores no recinto da seção, evitando congestionamentos;

c) preencher a ata dos trabalhos da mesa.

§ 2º. Em momentos em que o fluxo de eleitores o permita, o secretário poderá auxiliar o presidente e o mesário em suas tarefas.

Art. 12º. É vedado aos integrantes da mesa:

I – O uso de telefones celulares no interior da seção;

II – Acessar mídias sociais durante o seu turno de trabalho na seção.

Parágrafo único. Estas proibições destinam-se a evitar qualquer prejuízo que possa ser causado ao processo eleitoral por eventuais postagens ou comentários.

Art. 13º. No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (dois), o mesário presente deverá comunicar o fato à CCP/FCH, de imediato, para preenchimento.

Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declara iniciados os trabalhos.

Art. 14º. Na data da consulta à comunidade, o Presidente da mesa receptora, juntamente com os mesários, comparecerá ao local designado para o funcionamento da seção, às 7h15min, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Art. 15º. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da mesa executará a conferência da urna que garantirá a lisura da votação, facultando aos fiscais e observadores o exame do respectivo material.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA SEÇÃO

Art. 16º. A votação ocorrerá no horário das 8h às 22h, ininterruptamente.

Art. 17º. A mesa receptora de votos funcionará com 3 diferentes grupos de integrantes (equipes), os quais se sucederão de acordo com a seguinte escala:

a) Primeira equipe: das 7h15min às 12h.

b) Segunda equipe: das 12h às 17h.

c) Terceira equipe: das 17h às 22h.

Art. 18º. A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora de encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrem presentes até o horário do seu encerramento.

Art. 19º. Após o encerramento da votação, o Presidente da mesa providenciará o preenchimento da Ata padronizada, assinando-a com os demais membros, e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à CCP/FCH.

Art. 20º. Findada a votação, o Presidente da seção eleitoral, acompanhado de fiscais presentes, deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para a apuração pela CCP/FCH.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 21º. A ordem de votação será a de chegada do eleitor, respeitadas as precedências estabelecidas pelas leis brasileiras.

Parágrafo único. Os componentes da mesa receptora, os candidatos e os fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

Art. 22º. Para exercer o seu direito, o eleitor deverá identificar-se junto à mesa mediante a apresentação de um documento de identidade, com foto, emitido por órgão oficial.

§ 1º. Consideram-se válidos, para o caso, os documentos oficiais de identidade fornecidos pela administração da UFGD aos servidores e estudantes, desde que neles conste o nome completo e a foto do eleitor.

§ 2º. Excluem-se dos documentos mencionados no parágrafo anterior os chamados “crachás”.

§ 3º. Caso não apresente documento de identificação na forma aqui estipulada, o eleitor será impedido de votar.

Art. 23º. Devidamente identificado, o eleitor primeiramente assinará a respectiva lista e somente depois disso será autorizado a dirigir-se à cabine indevassável para o exercício do voto.

Art. 24º. No momento em que for colher a assinatura do eleitor na lista de votação, o integrante da mesa deverá assinalar claramente, com um X, o início da linha destinada à assinatura.

Parágrafo único. Esta providência destina-se a facilitar o posterior trabalho de conferência das listas, que será realizado pela última equipe da mesa, a fim de computar-se o número de eleitores que compareceram.

Art. 25º. Cada eleitor votará em apenas uma chapa.

Art. 26º. Caso o nome do eleitor não conste na lista de votação, este não será autorizado a votar.

Art. 27º. É vedado o voto por procuração, em consulados ou embaixadas, por correio eletrônico, ou cumulativo, neste último caso observar-se-á: os votantes com mais de um vínculo com a Unidade Acadêmica, só poderão exercer o direito ao voto uma única vez, a partir dos seguintes critérios:

a) docente/discente: vota na categoria de docente;

b) técnico/discente: vota na categoria de técnico;

c) discente de dois cursos: vota no curso onde tenha se matriculado primeiro.

Art. 28º. É proibido aos eleitores tirar fotografias no interior da cabine indevassável, sob pena de aplicação das normas disciplinares vigentes na UFGD.

DOS FISCAIS

Art. 29º. Cada candidatura poderá credenciar, observado o prazo do Regulamento (Resolução COUNI/UFGD Nº 039, de 06 de abril de 2015), junto a CCP/FCH, até 3 (três) fiscais para atuarem durante a votação e a apuração, os quais se revezarão no exercício de suas atividades.

Art. 30º. Será permitida a presença de apenas um fiscal no local de votação e/ou apuração.

§ 1º Na véspera da data de realização do pleito, o representante de cada candidato retirará junto à CCP/FCH as credenciais dos seus fiscais.

§ 2º Os fiscais deverão portar suas credenciais e apresentá-las à mesa receptora e apuradora, quando solicitadas, juntamente com os documentos de identificação.

§ 3º Os fiscais não poderão interferir no trabalho da mesa, nem tentarão convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência pelo Presidente da mesa, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciado pela CCP/FCH que convocará os seus respectivos suplentes.

§ 4º Na hipótese de dúvida, o fiscal deverá dirigir-se ao Presidente de mesa, por escrito, para expor o fato e pedir providências.

DA SUCESSÃO DAS DIFERENTES EQUIPES DA MESA RECEPTORA

Art. 31º. Os integrantes da segunda e da terceira equipes deverão comparecer à seção até, pelo menos, 15 minutos antes do horário marcado para o início de seu turno.

Parágrafo único. A equipe que estiver encerrando seu turno somente poderá deixar os trabalhos depois que estiverem presentes pelo menos dois integrantes da equipe seguinte, os quais então assumirão os encargos da mesa receptora.

DAS ATAS DOS TRABALHOS DA MESA RECEPTORA

Art. 32º. Haverá uma ata para cada turno de trabalho da mesa.

§ 1º. A CCP/FCH fornecerá à mesa receptora formulário próprio para a confecção das atas.

§ 2º. O preenchimento das atas ficará a cargo do secretário da mesa, auxiliado, se necessário, pelo presidente.

§ 3º. Nenhum integrante da equipe poderá deixar a seção, ao encerrar-se seu turno, sem assinar a respectiva ata.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 33º. É garantido o direito de voto aos eleitores que, no horário estipulado para o encerramento da votação, se encontrem na fila.

§ 1º. Para tanto, assim que for atingido o horário de encerramento da votação, o secretário da mesa receptora distribuirá senhas numeradas a todos os eleitores que estiverem na fila.

§ 2º. Fica entendido que tais senhas começarão a ser distribuídas a partir do último eleitor que estiver na fila, o qual receberá, portanto, a senha de número 1.

§ 3º. Caso não seja suficiente a quantidade de senhas previamente fornecidas pela CCP/FCH, o presidente confeccionará, manualmente, a quantidade adicional que for necessária, apondo em cada uma a sua rubrica.

Art. 34º. Encerrada a votação, o presidente da mesa:

I – Na presença dos fiscais, lacrará a urna utilizando o lacre oficial fornecido pela CCP/FCH, o qual será em seguida devidamente assinado pelos fiscais e todos os integrantes da mesa;

II – Providenciará para que seja colocado nas listas de votantes, nos locais destinados à assinatura dos eleitores que não compareceram, a expressão N. C. [“não compareceu”], com caneta vermelha;

III – Providenciará, com base nas mesmas listas, a contagem do número de eleitores que compareceram;

IV – Finalizará, juntamente com o secretário, o preenchimento da ata, assinando-a com os demais membros da mesa e fiscais presentes;

V – Depositará, no envelope previamente fornecido pela CCP/FCH, a ata e as listas de votantes;

VI – Fechará esse envelope com a fita adesiva fornecida pela CCP/FCH e assinará esse fecho com os demais membros da mesa e fiscais presentes;

VII – Reunirá as sobras de materiais nos mesmos recipientes entregues pela CCP/FCH, para serem a ela devolvidos juntamente com a cabine indevassável.

DA APURAÇÃO

Art. 35º. Terminada a votação, a apuração será procedida pela CCP/FCH.

Art. 36º. Os trabalhos de apuração transcorrerão na sala de reuniões da FCH/UFGD.

Parágrafo único. A sala de reuniões será aberta ao público, contudo a área de apuração será delimitada e restrita aos integrantes da CCP/FCH, eventuais colaboradores por ela designados e fiscais dos candidatos.

Art. 37º. A mesa apuradora de votos será constituída pelos membros titulares e suplentes da CCP/FCH.

Art. 38º. Compete à mesa apuradora:

I – Examinar a urna, atas e listas de votantes enviadas pela mesa receptora;

II – Retirar o lacre da urna, sob a fiscalização de representantes da/s chapa/s, após a verificação de sua autenticidade e integridade;

III – Proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado na ata dos trabalhos da mesa receptora;

IV – Reunir todos os votos de cada segmento da comunidade universitária, para fins de apuração;

V – Separar os votos por chapas sufragadas, nulos e brancos;

VI – Inutilizar os votos nulos e brancos com identificação específica;

VII – Decidir sobre a validade ou nulidade de voto, em caso de impugnação;

VIII – Efetuar a contagem final dos votos, registrando-a nos quadros preparados pela CCP/FCH;

IX – Acondicionar todos os votos apurados, separados por segmento, nos recipientes providenciados pela CCP, lacrando-os em seguida.

Art. 39º. A urna será considerada nula quando:

I – Apresentar sinais evidentes de violação;

II – Não estiver acompanhada das atas e listas dos eleitores;

III – Apresentar, entre o número de sufrágios contados pela junta apuradora e o número de votantes registrado na ata da votação, uma discrepância superior a três por cento.

§ 1º. Em qualquer caso, é facultado à junta apuradora, por sua iniciativa ou a pedido de algum fiscal, proceder à contagem do número de eleitores que assinaram as listas de votação.

§ 2º. A urna considerada nula será lacrada e guardada, para efeito de eventual julgamento de recursos.

Art. 40º. O voto será considerado nulo pela junta apuradora nas seguintes hipóteses:

I – Se for constatado que a cédula não é a oficial, preparada pela CCP/FCH;

II – Se constar na cédula a identificação nominal do eleitor;

III – Em caso de voto em mais de uma chapa;

IV – Se houver na cédula qualquer rasura.

Art. 41º. Ao longo de todo o trabalho de apuração, poderão os candidatos, ou seus fiscais, apresentar impugnações, as quais serão apreciadas pela CCP/FCH.

Art. 42º. A CCP publicará o quadro geral da apuração dos votos no *hall* de entrada da FCH/UFGD.

Art. 43º. O resultado da Consulta Prévia será calculado de acordo com a fórmula constante no Artigo 41 do Regulamento da Consulta Prévia (Resolução COUNI/UFGD Nº 039, de 06 de abril de 2015).

§ 1º. Para a aplicação dessa fórmula, considerar-se-á como total de eleitores o número total de eleitores que compareceram às urnas e votaram em uma chapa, em branco ou nulo.

§ 2º. Será considerada, para a divulgação do resultado da votação de cada candidato, aproximação universal de até 2 (duas) casas decimais.

Art. 44º. No caso de empate, aplicar-se-ão, para a definição do vencedor, os critérios estabelecidos no Regimento Geral da UFGD.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45º. A Comissão de Consulta Prévia deverá encaminhar o Relatório Circunstanciado das Atividades e o Resultado Final ao Conselho Diretor da FCH/UFGD no prazo improrrogável de 24 horas, após a data da consulta à comunidade da FCH.

Art. 46º. O processo de consulta, previsto na Lei, é considerado ato de serviço e deverá ter apoio logístico de todos os Órgãos da Universidade que dele necessitar.

Art. 47º. Os casos omissos no Presente Regulamento serão decididos pela CCP/FCH.

Dourados – MS, 28 de abril de 2015.

PROF. FABIANO COELHO
Presidente da CCP/FCH/2015